



PREFEITURA DE  
**RERIUTABA**

A renovação  
a serviço de  
**Todos!**



## TERMO JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de **Reriutaba - CE**, Através da **Secretaria Municipal de Educação**, vem justificar o procedimento de Inexigibilidade de Licitação.

### **Inexigibilidade de Licitação n.º INEX/01/010623/SME**

**Objeto:** Contratação de serviço de aquisição da biblioteca "CESTA BÁSICA CULTURAL – PROJETO EDUCA BRASIL," composta do conjunto bibliotecário didático completo de interesse da Secretaria Municipal de Educação de Reriutaba - CE.

### 1 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Ressalta-se ainda que o foco da atual gestão é o investimento e valorização dos três pilares educacionais (livro, professor e aluno) e, tendo em vista que há muito tempo o Município não faz investimentos para as bibliotecas escolares, estas, encontram-se momentaneamente em sinais de total defasagem no que tange a qualidade e quantidade mínima exigida pelos órgãos fiscalizadores.

A escolha dos livros foi norteada pela qualidade que os materiais apresentam e serão adequados e primordiais ao planejamento diário do corpo docente, servindo como instrumentos de apoio no processo de ensino-aprendizagem, os quais possuem temáticas pertinentes ao ambiente escolar e condizem com as BNCC – Base Nacional Comum Curricular atual.

As obras selecionadas são sugestões dos professores e alunos, tendo como principal benefício, além de temas atuais, autores de grande renome nacional. Os livros respeitam o novo acordo ortográfico, tanto nos assuntos, como a utilização das letras, que são condizentes com as idades das crianças/alunos a serem atendidos.

Ademais, as obras literárias escolhidas pela equipe pedagógica têm como principal destaque a ampla diversidade de títulos condizentes com a faixa etária de cada criança aluno.

Contribui, também, com o processo de formação de leitores e de letramento de alunos da educação infantil aos alunos do ensino fundamental, anos iniciais e finais da Rede Municipal de Ensino do Município de Reriutaba e implementa formas de intervenções. As ações a serem desenvolvidas, com a aquisição destas Bibliotecas, buscam resgatar a importância da Biblioteca escolar como um espaço de formação de leitores letrados, estimulando o contato dos alunos com diferentes gêneros textuais.

### 2 - DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO – INEXIGIBILIDADE:

De acordo com a lei 8.666/93 os contratos celebrados pela Administração Pública são precedidos através da realização prévia de Processo de Licitação Pública.



Excepcionando esta regra, o nosso ordenamento jurídico dispõe a possibilidade de celebração do contrato sem a realização de Processo de Licitação, quando o objeto pleiteado se enquadrar nos casos de dispensa e inexigibilidade.

Quanto a inexigibilidade, o artigo 25 da lei 8.666/93 indica três hipóteses, sem excluir outras, devendo sempre existir a comprovação da inviabilidade de competição. Considerando que a aquisição dos livros, inviabiliza a possibilidade de competição, uma vez que há a existência de peculiaridade no interesse público. Vejamos o disposto no artigo 25, inciso I:

Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

“I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes”.

Nos termos da Súmula 255 do Tribunal de Contas da União, "Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público, responsável pela contratação, a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade."

Quanto a isso, cabe registrar que o posicionamento do Tribunal de Contas da União acerca da demonstração da inexistência de alternativas para a administração reconhece as cartas de exclusividade emitidas pela Câmara Brasileira do Livro - CBL como documento válido e capaz de justificar a matéria em discussão. Cabe, ainda, destacar que, nas situações envolvendo a distribuição conjugada com serviços, o Município deve ter a cautela de verificar se o serviço tem natureza singular, sendo fundamental nessas situações distinguir, no âmbito dos materiais didáticos, aqueles que podem ser caracterizados como singulares em função de consistirem em um sistema de ensino complexo, com serviços de consultoria para sua implementação, metodologia exclusiva, abordagem própria, além de outros fatores que os individualizam, daqueles outros que não possuem tais características.

A distinção é de fundamental importância, na medida em que os sistemas de ensino que justificariam a contratação por meio do procedimento da inexigibilidade decorrem de um conjunto de materiais e serviços com características próprias, inigualáveis, por assim dizer, e que traduzem a sua natureza singular. Com efeito, um sistema de ensino composto com metodologia exclusiva, abordagem própria, abrangência



PREFEITURA DE  
**RERIUTABA**

A renovação  
a serviço de  
**Todos!**



específica e outros elementos individuais, jamais poderá ser equiparado a um mero conjunto de obras ou livros didáticos.

Nesta linha, o autor Toshio Mukai aduz que "a competição será impossível quando inexistir pluralidade de particulares aptos a fornecerem produtos e serviços e/ou quando inexistirem produtos ou serviços diversos e inconfundíveis aptos a satisfazerem, de modo equivalente, os interesses públicos".

Cumprido destacar que a Lei Federal nº 12.244/2010, de 24 de maio de 2010, que dispõe sobre a universalização das bibliotecas escolares, em seu art. 2º, parágrafo único, assim se expressou:

“Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se biblioteca escolar a coleção de livros, materiais videográficos e documentos registrados em qualquer suporte destinados a consulta, pesquisa, estudo ou leitura.

*Parágrafo único.* Será um acervo de livros na biblioteca de, no mínimo, um título para cada aluno matriculado, cabendo ao respectivo sistema de ensino determinar a ampliação deste acervo conforme sua realidade, bem como divulgar orientações de guarda, preservação, organização e funcionamento das bibliotecas escolares.”

Vê-se que as peculiaridades e circunstâncias do caso sob o exame desenham uma hipótese de inviabilidade de competição, justificando, assim, a aquisição direta, sem licitação, por inexigibilidade, na forma do disposto legal acima citado.

Pelo exposto, concluímos pela inviabilidade do certame competitivo, devido à existência de apenas uma empresa que forneça o material, o que torna inviável a competição e, portanto, inexigível a licitação, em total sintonia com o disposto no art. 25, caput, da Lei nº. 8.666/93.

### **3 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO:**

Como se sabe, o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço, a teor do inciso II do parágrafo único do artigo 26 da Lei de Licitações.

No concernente ao preço para a aquisição almejada, deve-se verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela administração pública e definir sobre a validade da contratação direta, por inexigibilidade.



Neste tocante, a Empresa **UNIÃO BRASILEIRA DE DIVULGAÇÃO DE LIVROS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº. **01.407.999/0001-50**, propôs o valor global de **R\$ 39.800,00 (trinta e nove mil e oitocentos reais)**, cujo valor se encontra dentro dos limites e padrões praticados no mercado, em razão da mesma haver apresentado contratos com outras entidades comportando valores equivalentes ao da contratação pretendida, estando compatível com o interesse público, conforme especificado no quadro abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Coleção musical na escola	10	60 + 60 CDS	R\$ 309,55	R\$ 3.095,50
02	365 História da Disney (cada dia uma história)	10	10 + 10 CDS	R\$ 300,01	R\$ 3.000,10
03	Obra de Literatura Infanto-Juvenil de Monteiro Lobato - completo	10	110	R\$ 425,79	R\$ 4.257,90
04	Curso de libras – desenvolvendo a linguagem das pessoas com surdez.	10	10	R\$ 404,59	R\$ 4.045,90
05	Atividades para o desenvolvimento da inteligência emocional das crianças.	10	10	R\$ 230,50	R\$ 2.305,00
06	Mundinho datas comemorativas	10	60 + 10 CDS	R\$ 356,50	R\$ 3.565,00
07	Mundinho trabalhando valores	10	50 + 10 CDS	R\$ 356,50	R\$ 3.565,00
08	Coleção Mundinho educação infantil composto por (as cores do mundinho, ABC do mundinho, as formas do mundinho, 123 do mundinho, os opostos do mundinho)	10	50	R\$ 358,50	R\$ 3.585,00
09	Educação física para todas as idades com 200 jogos	10	10 + 10 CDS	R\$ 405,53	R\$ 4.055,30
10	Enciclopédia de Inclusão ao Autista – Contos Sociais	10	40	R\$ 412,99	R\$ 4.129,90
11	Os Saberes do Mundinho	10	10	R\$ 419,54	R\$ 4.195,40
				<b>R\$ 3.980,00</b>	<b>R\$ 39.800,00</b>

**4 - FONTE DE RECURSO:**

As despesas decorrentes do objeto contratado correrão por conta:

SECRETARIA MUNICIPAL	FONTE DE RECURSOS	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESAS
Educação	FUNDEB	0502 12 361 0013 2.030 0502 12 365 0016 2.032	3.3.90.30.00



PREFEITURA DE  
**RERIUTABA**

A renovação  
a serviço de  
Todos!



Pelo exposto, submetemos o presente Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação à apreciação da Assessoria Jurídica deste Município, para o devido conhecimento e, verificada a oportunidade e conveniência para esta Pública Administração, **RATIFICAR** o presente Termo de Justificativa de Inexigibilidade.

Reriutaba - CE, 07 de junho de 2023.

**Sâmia Leda Tavares Timbó**  
**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**

**Thiago Martins Lopes**  
**Membro da Comissão de Licitação**

**João Paulo Rodrigues Paiva**  
**Membro da Comissão de Licitação**